



CÂMARA MUNICIPAL DE IMBITUBA

**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL**

Parecer ao Projeto de Lei Nº 5.540/2023 com redação alterada pela emenda 001

Origem:

<input checked="" type="checkbox"/> Poder Executivo	<input type="checkbox"/> Poder Legislativo	<input type="checkbox"/> Iniciativa Popular
---	--	---

Datas e Prazos:

Data Recebida:	26	06	2023
Data para emitir parecer:			

Prazos para emitir Parecer		Imediato (art.138, R.I)
		4 dias (art. 68, § 2º, R.I)
	x	8 dias (art. 68, R.I)
		16 dias (art. 68, § 1º, R.I)
		24 dias (art. 68, § 1º, R.I)

Ementa:

Dispõe sobre a qualificação e contratação de entidades sem fins lucrativos como organização social, e dá outras providências.

Despacho do Presidente:

Designo para relator: Deivid Rafael Aquino, em 04/07/2023.

Deivid Rafael Aquino
Presidente da Comissão

I - Relatório:

Trata-se de Projeto de Lei que Dispõe sobre a qualificação e contratação de entidades sem fins lucrativos como organização social, e dá outras providências.

O Projeto de Lei em comento foi protocolado nesta Casa em 26/06/2023, sendo lido em Plenário no Grande Expediente da 20ª Sessão Ordinária realizada no mesmo dia, para dar a devida publicidade.

Após, seguindo o trâmite regimental, o Projeto de Lei foi encaminhado à Comissão de Constituição, Legislação, Justiça e Redação Final (CCJ), para análise dos aspectos constitucional e legal, bem como lógico e gramatical, de modo a adequá-lo ao bom vernáculo.

Em 20 de junho de 2023, a Comissão de Constituição e Justiça manifestou-se



no sentido de que o projeto se mostra constitucional e legal e está adequado ao correto emprego da Técnica Legislativa.

Em 29 de junho de 2023, seguindo o trâmite regimento o Projeto foi encaminhado à Comissão de Educação, Saúde e Cultura para análise do mérito.

É o relatório.

II – Análise

Incube às Comissões Permanentes estudar as proposições e os assuntos distribuídos ao seu exame, manifestando sobre eles a sua opinião para orientação do Plenário, conforme art. 46 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Imbituba.

Já nos termos do Art. 78., compete à Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social - CET, opinar nas matérias referentes a quaisquer obras, empreendimentos e execução de **serviços públicos locais**.

Ainda nos termos do Parágrafo Único, do Art. 78, cabe também a CET manifestar-se em todos os projetos e matérias que versem sobre assuntos **educacionais, saúde, saneamento**, assistência e previdência social, apreciando obrigatoriamente as proposições que tenham por objetivo: **I – concessão de bolsas de estudo; II – reorganização administrativa da Prefeitura, nas áreas de educação e saúde; III –** implantação de centros comunitários, sob auspício oficial.

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Prefeito Rosivaldo da Silva Junior que Dispõe sobre a qualificação e contratação de entidades sem fins lucrativos como organização social, e dá outras providências.

O projeto veio instruído de Exposição de Motivos de autoria do Secretário Municipal de Saúde, Senhor Emanuel Matos.

De acordo com a Exposição de Motivos, o projeto pretende dispor sobre a qualificação e contratação de entidades sem fins lucrativos como organização social.

Ressalta o secretário que, em especial, na área da saúde, a preocupação com a eficiência e eficácia na gestão dos equipamentos e serviços de saúde é especialmente relevante para o cumprimento das responsabilidades e atribuições municipais perante o Sistema Único de saúde. Neste sentido, o município de Imbituba sugere adotar o modelo de gerenciamento por organizações sociais – OS de suas unidades de saúde, em primeiro momento, para atender as demandas médicas.

Ressalta o Secretário, que o município de Imbituba tem o grave e recorrente lapso de ocupação de vagas por profissionais médicos, que ora buscam outras oportunidades, onde assim, ao encontrarem, deixam o município, e a Unidade Básica de Saúde e comunidade ficam sem atendimento.

Assim, o Secretário declara que as organizações sociais são um modelo de parceria entre o Estado e a sociedade, na qual o Estado continuará a fomentar as atividades publicizadas e exercerá sobre elas um controle estratégico, na medida em que demandará resultados necessários ao atingimento dos objetivos das políticas públicas, que é feito mediante um contrato de gestão.

Por fim, finaliza o secretário que o projeto pretende estimular a qualificação



como organização social ao maior número de entidades de direito privado, com a finalidade de, mediante a constituição de banco cadastral, proporcionar, por ocasião da celebração de ajustes de colaboração, maior concorrência entre os interessados e garantir que a melhor escolha seja feita pela administração.

Primeiramente, é importante observar que a Comissão de Constituição e Justiça já analisou o projeto sob os aspectos de ordem formal, seja de iniciativa ou procedimental, bem como a competência material e legislativa do Município para legislar sobre o assunto, tendo a ela exarado parecer favorável à tramitação da matéria com alteração alterada pela emenda Modificativa nº 001, que pretende adequar o Art. 5º artigo ao que dispõe o Art. 3 da Lei Federal nº 9.637/1998.

A Emenda pretende definir que o Conselho de Administração – Órgão Deliberativo definido por estatuto com funções privativas de normatizar e controlar a execução das ações das Organização Sociais tenha sua composição de acordo com o que estabelece a Lei Federal nº 9.637/1998.

Passa-se à análise do projeto.

Pela análise textual desta Comissão, constata-se que objetivo da propositura, é possibilitar a qualificação como organização social das pessoas jurídicas de direito privado, sem fins lucrativos, cujas atividades sejam dirigidas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e preservação do meio ambiente, à cultura, à assistência social e à saúde.

O diferencial das organizações sociais em relação a outras pessoas jurídicas de direito privado reside exatamente na qualificação que o Poder Público lhes confere. Justamente este adjetivo.

É essa qualificação, portanto, que as torna, a princípio, aptas a celebrarem um contrato de gestão com a Administração, sendo aquela a porta de entrada, o elo ensejador permissivo, que conduz à celebração do contrato.

Cabe destacar que na publicização, o Estado transfere a execução de atividades de interesse público a uma pessoa jurídica, de direito privado, sem fins lucrativos. A OS se compromete a realizar as atividades e alcançar os resultados previstos em um contrato de gestão; e contrapartida, o Estado fomenta essas atividades, por meio de transferência direta de recursos, e fiscaliza a atuação da OS, por meio do acompanhamento e avaliação dos resultados.

Além disso, o poder público ocupa cadeiras no Conselho de Administração dessas organizações sociais e na Comissão de Acompanhamento e Avaliação do contrato de gestão.

De acordo com a Lei nº 9.637, de 1998, podem ser publicizadas atividades voltadas ao ensino, à pesquisa científica, ao desenvolvimento tecnológico, à proteção e à preservação do meio ambiente, à cultura e à saúde.

De acordo com o Ministério da Economia (<https://www.gov.br/economia/pt-br/assuntos/gestao/organizacoes-sociais>) “em geral, a publicização de atividades traz como retorno direto: - Maior eficiência na aplicação de recursos: ainda que seja necessário observar os princípios da Administração Pública, e que haja intensa ação dos órgãos de controle, o fato de a OS estar sujeita ao direito privado confere maior flexibilidade e agilidade em suas operações. - Maior participação da sociedade na execução das políticas



públicas: como a OS é uma associação civil, que opera no direito privado, tem mais mecanismos de contratação de pessoal e de serviços especializados, contando facilmente com profissionais que estão na ponta de cada atividade; além disso, pode realizar contratações sazonais e por projetos, o que permite a participação de um maior número de profissionais do que a Administração Pública possui em seus quadros. - Ganho de escala na prestação de serviços: com mais eficiência na aplicação de recursos, é possível, progressivamente, estipular metas mais ousadas e ampliar a base de beneficiários das políticas públicas. Além disso, as OS têm maior autonomia para captação de recursos externos do que uma autarquia, por exemplo. Assim, organizações sociais podem, mais facilmente, trazer recursos externos, inclusive internacionais, para subsidiar a execução de atividades de interesse público. - Maior transparência pois uma das diretrizes desse modelo de parceria é o controle social das ações de forma transparente, sendo que a OS deve fornecer informações sobre o andamento dos resultados e metas. Além disso a OS é avaliada por Comissão de avaliação independente periodicamente.”

Assim, o projeto em tela visa a regulamentação de tal matéria no Município de Imbituba, para que, assim, o Poder Público municipal, por meio de contratos de gestão, possa firmar relações com organizações sociais, a fim de facilitar e modernizar a prestação de serviços de saúde, de cultura e de esportes, de lazer e recreação do Município.

Ressalta-se, que o projeto ora em tela, não trata da publicização de qualquer atividade pública do município, o projeto busca tão somente estabelecer em lei municipal os procedimentos, os documentos a serem apresentados, os requisitos necessários para que uma entidade possa ser qualificada como organização social.

Estabelece também a forma de contratação de uma Organização Social – O.S. (Chamamento Público), e os procedimentos para a desqualificação e intervenção de uma OS.

Salienta-se que o projeto segue as diretrizes da Lei Federal 6.637/1998 que dispõe sobre a qualificação de entidades como organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais.

Diante do exposto, a Comissão, no mérito, é favorável ao Projeto de Lei 5.540/2023 com redação alterada pela Emenda Modificativa nº 001/2023.

Deivid Rafael Aquino

Relator

III – Voto

Voto pela legalidade e constitucionalidade do PL 5.540/2023 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001/2023.

Deivid Rafael Aquino

Relator



RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR
COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, TECNOLOGIA, INFORMÁTICA, COMUNICAÇÃO,
TURISMO, CULTURA, DESPORTOS, MEIO AMBIENTE, SAÚDE E ASSISTÊNCIA
SOCIAL

A Comissão de Educação, Tecnologia, Informática, Comunicação, Turismo, Cultura, Desportos, Meio Ambiente, Saúde e Assistência Social, em reunião do dia 04 de julho de 2023 opinou por unanimidade pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.540/2023 com redação alterada pela Emenda Modificativa 001/2023.

Sala das Comissões, 04 de julho de 2023.

Deivid Rafael Aquino
Presidente

Michell Nunes
Vice-Presidente

Rosiane da Silva Costa
Membro